



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou que a quinze anos, em cinco de fevereiro de 2001, inaugurou-se a primeira sessão eletrônica no Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando que o sistema hoje está consolidado, dando agilidade aos julgamentos e sem prejuízo da sua segurança. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, externando votos de vida longa com muita paz, muita saúde e de muita felicidade. Associaram-se à manifestação o Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. (Anexo 02). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 109-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO LUIZ OGG, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 743-26.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAN MARCO VEICULOS LTDA., Advogado: Cláudio Costa Neto, Embargado(a): DIONARI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 771-14.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONARDO INDRUSIAK, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 971-51.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMÍLIO GARCIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 10795-67.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 608685-30.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEM LÚCIA KOINSKI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer o direito de adesão ao novo plano de cargos e salários, independente de renúncia ou desistências de ações judiciais. Invertem-se os ônus da sucumbência, mantido o valor dado à causa para o fim de recolhimento das custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 800-07.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIO RICARDO TESCH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à oitava diária e quadragésima semanal como extras. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 165100-96.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): DANIELLY MARTINS FELIX, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 200900-33.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAMARA MARQUES PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-Ag-ARR - 1501-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS CESAR LOPES ZEREDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.;

Processo: E-ED-RR - 2574-70.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO SOARES DE SOUSA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: José Demes de Castro Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à aplicação da prescrição parcial relativamente aos "anuênios". Determino, outrossim, o retorno dos autos à Terceira Turma do TST, para que julgue os temas dos recursos de revista tidos por prejudicados. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 338-16.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO PEIXOTO DE LIMA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Custas - inversão do ônus da sucumbência pela c. Turma", por ausência de interesse recursal. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona da Embargada e o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 62600-69.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA ROSA CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1768-83.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CLEZE RAMOS DE CASTRO, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargado(a) e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1750-65.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, patrona do Embargado(a), e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 5685-96.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GABRIELLE CORREA TEIXEIRA, Advogado: Roque Forner, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a declaração da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 67100-93.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): JOSÉ PACELE TELES, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 137300-66.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): JOSE LUIZ FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica dispensado, nos termos da lei. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 82-05.2011.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total então pronunciada no feito, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que prossiga no exame do recurso de revista quanto às matérias tidas por prejudicadas, como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Embargante e o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 709-89.2012.5.06.0012 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 58600-78.2006.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): MARIA HELENA TAVARES GRISI E OUTRAS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Arsky Viana de Carvalho patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 221-25.2011.5.01.0040 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 562-67.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RIVALDO NASCIMENTO DE JESUS GASPARONI, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: César Harasymowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 770-03.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 404-60.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELENA POSSEBON, Advogado: André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 163200-81.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): EURIDES ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência do pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 236200-28.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORD S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravante(s): VERYDIANA GOMES DE CARVALHO PEDROSA TORQUATO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: E-RR - 729-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDENILSON MACIEL DE LIMA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012).; **Processo: Ag-E-AIRR - 133400-55.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELZA QUEIROZ GOMES E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 171700-84.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIA TREMBA, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Às dez horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e cinco minutos. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 156-23.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MARCIAL ANTÔNIO LEITE, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1884-65.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAIRO OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento, ante a suspeição declarada por Suas Excelências.; **Processo: E-RR - 606-65.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Cardoso da Silva, Embargado(a): SUELI VIEIRA RIOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-AIRR - 655-46.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA, Advogada: Naide Aparecida Coca do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 758-06.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): VICTOR HUGO SPORT CENTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 819-04.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AFONSO PAULO PADOVAN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 870-74.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ODETE DE ARAÚJO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1003-49.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ HENRIQUE MISQUIATI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 3622-58.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Embargado(a): TERESINHA SULAMIT HOSTINS, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 05 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correção monetária e dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.;

Processo: E-RR - 10488-62.2013.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 11289-75.2013.5.18.0121 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): IVANI TEREZA DA MATA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 575000-87.2005.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): MARIA DIRLEI SQUENA, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - não conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - anuênios - supressão"; e III - conhecer dos embargos no tocante tema "prescrição - diferenças salariais - interstícios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação relativamente às diferenças salariais postuladas a título de "interstícios", julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.; **Processo: E-RR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Embargado(a): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular.; **Processo: E-RR - 239-65.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): FLAVIO ALESSANDRO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Carlos Hermano Cardoso Junior, Embargado(a): A. L. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA., Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial dos referidos encargos no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-RR - 248-51.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): JÚLIA CRISTINA DE PAULA E SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 275-88.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LADESLAVA DOUBAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 370-31.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): SHIRLEY COSTA VASCONCELOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 397-93.2010.5.04.0027 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): RUCENIL ANTUNES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 448-50.2010.5.06.0221 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Embargado(a): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 490-96.2012.5.02.0009 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NAIR NOVAIS DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 663-43.2011.5.06.0010 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ANDERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Embargado(a): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-RR - 705-02.2013.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FABÍOLA SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 947-34.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAURINDO GRANADO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1277-73.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SELMA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1298-45.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCELO MESSIAS FERNANDES, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-RR - 1670-02.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): ERALDO BATISTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1965-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELISON MARQUES DA SILVA, Advogado: André Luiz Sartori, Embargado(a): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração do reclamante e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 2267-61.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10133-04.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIA MACHADO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 30400-52.1999.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique Manoel Ribeiro, Embargado(a): ERNANI DA ROCHA E OUTRA, Advogado: João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 89000-61.1993.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUY FERREIRA BORBA FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRF S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 164700-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDEMAR FERREIRA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIREITOS INTELECTUAIS E FONOGRÁFICOS - APDIF DO BRASIL, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1866-78.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): CLAUDIA PONTES CAMARA BONISSONI, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 8678-58.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTINA BARBOSA DIAS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 659200-42.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO COMARELLA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 264-49.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Bruno Mahlmann Rieger, Embargado(a): ALEXANDRO DE SOUZA VARGAS, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1292-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO RONALDI LEITE DE CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1715-70.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1779-68.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DINA AMÁLIA BORGES DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC; e III) por corolário, indeferir o pedido formulado na petição apresentada pelo agravante (sequencial nº 31).; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2072-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO VALE JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3159-91.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ADIONALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24336-08.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIANA CARNEIRO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 212400-18.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): SANDRA MARIA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2189500-50.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAGNA REGINA PROENCA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 152-40.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 218-17.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCIDES FERREIRA GONCALVES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 249-26.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA GOMES CARNECELLI DO PRADO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 270-73.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Pedro Calmon Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Agravado(s): DANIELLE ROSE FERREIRA QUADROS E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 393-27.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 749-15.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DENIO JOSE DE PAULA PARREIRAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas em relação ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo. OJT 70 da SbDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 856-28.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ FERNANDO LANZELLOTTI, Advogada: Maria Angélica de Souza, Advogado: Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Embargado(a): SEFAR PRINTING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Evandro Marcos Marroque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário e do aditamento interpostos pelo reclamante, afastada a intempestividade.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 975-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUCIANO CORTINHAS JUNIOR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): RICARDO CAMARA KRAEMER, , Agravado(s): JAIRO MENDES WEBBER, , Agravado(s): MARIA HELENA MARANI THIES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1488-67.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): BRAZ FLÁVIO CORRÊA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-ED-E-AIRR - 10237-75.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA, Advogado: Fernando Cesar da Silva, Advogado: Lucas Macedo Fagundes, Embargado(a): JONATHAN DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Érica Vieira Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11500-82.2013.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL - ME, Advogado: Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, Agravado(s): FABIANA PAULINA SANTOS, Advogado: João Paulo Maciel Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 65800-94.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SERGIO CASAGRANDE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 145400-19.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JUCIMARA PIMENTEL, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 9091200-66.1991.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 261-80.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NORBERTO DO CARMO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 379-89.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBI DE URRUTIA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 551-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO LOMBARDI, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-RR - 600-64.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JOÃO ABEL CORREA, Advogado: Eni Domingues, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Hulianor de Lai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1370-53.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): JULIANA BORGES ALVES, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 45000-72.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO COLOMBI FROTA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 919-65.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Embargado(a): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Moisés Ronacher Dantas, Embargado(a): EVERALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Andreia Costa Feitosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 43-93.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de ELINO BATISTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 306-35.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM LOPES BARBOSA, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 404-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

98.2010.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ GONZAGA AMARAL FERRAZ, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): JOSÉ VITOR CRISPIM, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 434-46.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MICHELE NOGUEIRA VIANA, Advogado: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 436-70.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Susani Trovo Felipe de Oliveira Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAL TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIROSUL, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 740-37.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): APARECIDA BENEDITA PAULINO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1878-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65300-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO CARVALHO BRITO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 68000-08.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): ADRIANA VIANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 81400-06.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANE LOVALHO MOURAO E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Samer Salim Zahreddine, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 92300-34.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONEL MACHAIN SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 119900-47.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YELLOW TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Otávio César da Silva, Agravado(s): LEXANDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Procurador: JOSÉ CARLOS DAS NEVES CARRAMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 151500-69.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): RAIMUNDO MENDES FERREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 727-12.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MATOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 1796-38.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELENICE VANDERLINDE, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 67500-10.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO EDSON DUARTE FILHO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 90700-52.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSULADO GERAL BRITÂNICO NO RIO DE JANEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): MARCOS HERVAL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 130800-83.2009.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON PEDRO PRADO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 158400-18.2007.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERLEY MUSIAL, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 204800-38.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ERISNALDO VIEIRA DANTAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 249500-67.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): JANETE ROSA FREITAS ALVES, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 390871-91.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 361-98.2012.5.01.0048 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Nélcio José Barquet, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 731-10.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO VEIGA SOARES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando às agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1046-42.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE SILVA DE PAULA MARTINS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Laudelino João da Veiga Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1470-39.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METALFRIIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): LEIDIANE NEVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Francisco Maximo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1567-23.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): EMERSON NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1660-70.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): DALTON BARBOSA QUADROS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2069-71.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): KELLY MARIA COSTA, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2460-81.2012.5.15.0038 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3060-21.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS CESAR CORREA NOLETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 43940-03.2006.5.05.0014 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FERNANDO RISÉRIO D'ALMEIDA, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Advogado: Leonardo Dias Telles, Advogado: Pedro Borges Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 144100-92.2009.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): EDEMILSON JOSÉ PADUAN, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 155100-71.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREDIALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): JORGE LUIZ LUCCAS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 250-19.2011.5.06.0143 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): FERMAN ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Embargado(a): FERNANDO ANTAO CORREIA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por demonstrada divergência jurisprudencial entre Turmas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços, nos termos do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, com a redação conferida pela Lei nº 11.941/2009, e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).;

Processo: E-RR - 22-49.2011.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCO CESAR AGUIAR LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 200-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RENATO CHACON VIEIRA PAES, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-AIRR - 599-07.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): FABIO SILVERIO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1002-29.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA HELENA DE AZEVEDO VIANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1038-47.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOÃO ALFREDO VERZANI PAIVA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1435-80.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SCHIAVONI AMARAL, Advogado: Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a decisão regional que declarou a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros de mora, determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ARR - 5067-58.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLAINE NARA MELO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 10734-54.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): OSMAR SONNTAG, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 61000-89.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOÃO DE DEUS FILHO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 118500-68.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AZEMAR ARAUJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo regimental quanto à transação extrajudicial prevista em acordo coletivo e aos reflexos do adicional noturno e das horas extras em descansos semanais remunerados, por desfundamentado; e conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos temas remanescentes.; **Processo: AgR-E-RR - 198000-73.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELIZÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 443985-71.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ONÉLIA PEREIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 115-52.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): MELISSA BRIANEZ DERENCIUS, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 426-12.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos a Egrégia Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 597-18.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP, , Agravado(s): UNICONSTRUÇÃO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, , Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 895-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Adilson Costa, Advogada: Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 983-25.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENI AYAKO YAMAMOTO GARCIA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1299-15.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1323-71.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IVO KLAUS E OUTROS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1347-66.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CREUZA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR OSCIP, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1640-77.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO LÚCIO LASMAR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor às agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1761-59.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADALBERTO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1892-84.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO DE MELO ROCA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1929-06.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): LAFAIETE BEZERRA MARQUES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2011-16.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ERIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2285-36.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVID NEVES NOGUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10600-24.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCI LENA MARIA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20171-13.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Maxweel Sulívan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Durigon Meneghini, Agravado(s): ANDERSON LUIS FERREIRA SOARES, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 30600-88.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBSON DO AMARAL, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Thais Hae Ok Brandini Park, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 73100-13.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávia Bressanin, Agravado(s): AUREA ALVES MACHADO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 104100-15.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 106800-88.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECIA RIBEIRO MORENO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 112600-13.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REMILSON PINHEIRO NUNES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 115800-14.1999.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERAPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): LEONARDO LARA, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 120800-80.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENICIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais